

APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO
EM 06/12/2000

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO P/ UNANIMIDADE EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO
EM 13/12/2000 SÃO

Presidente

Projeto de Resolução N.º 02/00

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 117/90, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL E ADOTÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - Al.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução nº 117/90, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para os cargos, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela que ocorreu a renúncia ou destituição, podendo algum ou alguns membros da Mesa extinta participar da nova, sob a Presidência do Vereador mais bem votado dentre os presentes que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, AOS
04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RUBEM BERNARDINO DE LIMA
Vereador

MAVIO MAVIAEL FIGUEIREDO
Vereador

JOSE PEIXOTO DE CERQUEIRA
Vereador

MILTON JORGE BARROS DE MENEZES
Vereador

JOSE LIRA DE VASCONCELOS
Vereador

FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vereador

WALTER AVELINO DE ALCANTARA
Vereador

JOSE LUCIO VIRTUOSO SOBRINHO
Vereador

CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA
Vereador

IVAL DE ARAUJO LIMA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Nos casos de destituição ou renúncia total ou de pelo menos 3/4 dos Membros da Mesa Diretora fica mais do que caracterizada a falta de sintonia entre os seus componentes, com prejuízo flagrante para as decisões importantes do colegiado, em detrimento, muitas vezes, até da própria sociedade, porquanto algumas decisões importantes poderão ser procrastinadas por posições políticas ou pessoais nas quais as divergências possam ser de tal magnitude que criem lamentáveis empecilhos intransponíveis.

Nada impede, todavia, que, no caso de renúncia total ou de setenta e cinco por cento dos Membros da Mesa, algum ou alguns, possam participar da nova Mesa, desde que eleito, ou eleitos, naturalmente.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

RESOLUÇÃO Nº 154/2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO
Nº 117/90, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução nº 117/90, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, passando a vigor com a seguinte redação:
"Art. 18 - ...

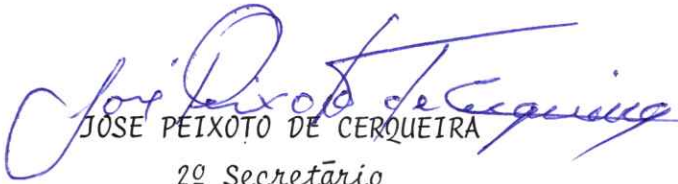
Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para os cargos, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela que ocorreu a renúncia ou destituição, podendo algum ou alguns membros da Mesa extinta participar da nova, sob a Presidência do Vereador mais bem votado dentre os presentes que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 13 de dezembro de 2000.


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


JOSE PEIXOTO DE CERQUEIRA

2º Secretário